

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO DE "CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA".

**CAPÍTULO 1
DAS ALTERAÇÕES**

- Item 1** - Na parte introdutória do Capítulo 2 que antecede a Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda foi atualizado o endereço do CTM, tendo em vista a mudança de endereço da SEDE;
- Item 2** - Na Cláusula Primeira, §2º foi atualizada a denominação do CTM, por se tratar de uma empresa pública dependente do tesouro estadual; também foram incluídas as referências às leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações aplicáveis;
- Item 3** - Na Cláusula Quarta foram acrescentados os CNAE's de todas as atividades desenvolvidas pelo CTM;
- Item 4** - Na Cláusula Quinta, VII teve sua redação atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 17.878/2022;
- Item 5** - Na Cláusula Décima foi acrescentado o PARÁGRAFO ÚNICO;
- Item 6** - Na Cláusula Décima Segunda, §1º foi acrescentado o texto alterando o quórum mínimo da segunda convocação;
- Item 7** - Na Cláusula Décima Segunda, foi acrescentado o §3º que versa sobre as deliberações da Assembleia Geral;
- Item 8** - Na Cláusula Décima Terceira foi acrescentado o PARÁGRAFO ÚNICO que trata sobre o objeto da Assembleia Geral;
- Item 9** - Na Cláusula Décima Quarta foram acrescentados os incisos VII a IX;
- Item 10** - Na Cláusula Décima Quinta foram acrescentados os incisos I e IV, além dos parágrafos primeiro e segundo em virtude da Lei 13.303/2016;
- Item 11** - Na Cláusula Décima Sexta foi mencionado o Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de Dezembro de 2016.
- Item 12** - As Cláusulas Décima Oitava à Quadragésima foram acrescentadas ora em virtude da Lei 13.303/2016, ora em virtude do Decreto Estadual nº 43.984/2016, ora em virtude do Estatuto Padrão de Empresas de Pequeno Porte do Governo Federal e ora em virtude das recomendações da SCGE;
- Item 13** - A Cláusula Quadragésima Primeira teve sua redação alterada para incluir o Diretor de Projetos Especiais e o Diretor de Engenharia e Manutenção de acordo com a nova estrutura organizacional;
- Item 14** - Na Cláusula Quadragésima Primeira, o §1º foi acrescentado em virtude do Decreto nº 43.984/2016;
- Item 15** - Na Cláusula Quadragésima Primeira, §2º foi incluída a Assembleia Geral e o CONSAD na redação;
- Item 16** - Na Cláusula Quadragésima Primeira, o §3º foi acrescentado em virtude da Lei 13.303/2016;
- Item 17** - Na Cláusula Quadragésima Segunda foi incluído o CONSAD no caput em virtude do Decreto nº 43.984/2016 e foram incluídos os parágrafos de §1º a §5º;
- Item 18** - A Cláusula Quadragésima Terceira foi incluída em virtude da Lei 13.303/2016;

- Item 19** - A Cláusula Quadragésima Quarta e o §1º tiveram a redação alterada em virtude da Lei 13.303/2016 ;
- Item 20** - O Caput da Cláusula Quadragésima Quinta foi incluído;
- Item 21** - A Cláusula Quadragésima Sexta foi incluída;
- Item 22** - Na Cláusula Quadragésima Sétima foram incluídos os incisos I,II, IV, V, VI e IX com base no estatuto padrão de empresas de pequeno porte do Governo Federal;
- Item 23** - Na Cláusula Quadragésima Sétima, os incisos X, XIV, XVIII, XIX, XXV, XXVI, XXVIII e XXXIV foram alterados em virtude da Lei 13.303/2016;
- Item 24** - Na Cláusula Quinquagésima foram acrescidos os incisos I, II e III e os parágrafos quinto e sexto em virtude da nova estrutura do CTM; e o inciso V teve sua redação alterada em virtude da Lei 13.303/2016;
- Item 25** - O caput da Cláusula Quinquagésima Segunda foi acrescido em virtude da Lei 13.303/2016;
- Item 26** - O caput da Cláusula Quinquagésima Terceira foi alterado em virtude do Decreto nº 43.984/2016;
- Item 27** - O caput da Cláusula Quinquagésima Quarta foi alterado em virtude da Lei 13.303/2016;
- Item 28** - Na Cláusula Quinquagésima Quarta, os parágrafos §1º e §2º foram acrescidos com base no estatuto padrão de empresas de pequeno porte do Governo Federal;
- Item 29** - Na Cláusula Quinquagésima Quinta, os incisos I, III, alínea a e b foram acrescidos em virtude da Lei 13.303/2016;
- Item 30** - Na Cláusula Quinquagésima Quinta, incisos II, III, alínea C, IV e respectivos parágrafos foram acrescidos com base no estatuto padrão de empresas de pequeno porte do Governo Federal;
- Item 31** - A Cláusula Quinquagésima Sexta foi acrescida em virtude do estatuto padrão de empresas de pequeno porte do Governo Federal;
- Item 32** - Na Cláusula Quinquagésima Sétima, o parágrafo primeiro foi acrescido em virtude do estatuto padrão de empresas de pequeno porte do Governo Federal;
- Item 33** - Na Cláusula Quinquagésima Oitava, o PARÁGRAFO ÚNICO foi acrescido em virtude do estatuto padrão de empresas de pequeno porte do Governo Federal;
- Item 34** - Na Cláusula Sexagésima, os incisos II, IV e VI foram acrescidos em virtude do Decreto 43.984/2016;
- Item 35** - Na Cláusula Quinquagésima Nona, os incisos V, XI, XII, XIII e XIV foram acrescidos em virtude do estatuto padrão de empresas de pequeno porte do Governo Federal;
- Item 36** - Na Cláusula Quinquagésima Nona, os incisos IX e X foram alterados em virtude do estatuto padrão de empresas de pequeno porte do Governo Federal e da Lei 13.303/2016 respectivamente;
- Item 37** - O Capítulo 8 foi acrescentado em virtude das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- Item 38** - O caput da Cláusula Sexagésima Terceira e o parágrafo primeiro foram acrescidos em virtude do do estatuto padrão de empresas de pequeno porte do Governo Federal e do Decreto 43.984/2016 respectivamente;
- Item 39** - As Cláusulas Sexagésimas Quinta, Sexta e Sétima foram acrescidas em virtude do estatuto padrão de empresas de pequeno porte do Governo Federal;
- Item 40** - O Capítulo 10 foi acrescido em virtude do do estatuto padrão de empresas de pequeno porte do Governo Federal;

Item 41 - O caput da Cláusula Septuagésima Terceira e os parágrafos §1º, §2º e 3º foram acrescidos em virtude do estatuto padrão de empresas de pequeno porte do Governo Federal;

Item 42 - No último parágrafo do Capítulo 15 foram alteradas as quantidades de vias do contrato social para 5 (cinco) vias;

Item 43 - Os membros responsáveis pela assinatura do Contrato Social foram atualizados.

CAPÍTULO 2 DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os ENTES CONSORCIADOS abaixo:

I - ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua do Imperador Dom Pedro II, S/N, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50010-240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, neste ato representado pela Excelentíssima Governadora, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, brasileira, viúva, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº.027.929.794-70, portadora da Cédula de Identidade nº 5044220 SDS/PE, com domicílio profissional na Praça da República, S/N - Santo Antônio, no município do Recife/PE, CEP 50010-928, doravante simplesmente designado "**ESTADO**";

II - MUNICÍPIO DO RECIFE, com sede na Avenida Cais do Apolo, nº.925, Centro, Recife/PE, CEP: 50030-230, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.565.000/0001-92, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.307.204-12, portador da Cédula de Identidade nº 7366777 SDS/PE, residente e domiciliado Rua Luís da Mota Silveira, 121, Dois Irmãos, CEP.: 52.171-021, no município do Recife/PE, doravante simplesmente designado "**MUNICÍPIO DO RECIFE**"; e

III - MUNICÍPIO DE OLINDA, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Bairro Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Lupércio Carlos Nascimento, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 659.229.644-53, portador da cédula de identidade nº. 3.080.496 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Vinte e Oito, nº 76, Rio Doce, no Município de Olinda/PE, CEP.: 53.080-135, doravante simplesmente designado "**MUNICÍPIO DE OLINDA**";

deliberam, entre si, por alterar e consolidar a sociedade limitada, sob a denominação de **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA**, doravante denominada CTM, empresa pública multifederativa, inscrita no CNPJ nº 10.309.806/0001-10, matriz sediada na Av. Alfredo Lisboa, S/N, Armazém 13, Recife Antigo, Recife-PE, CEP:50.030-150.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada terá a denominação de Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. - CTM, doravante denominada CTM.

§1º O CTM utilizará o nome fantasia de GRANDE RECIFE – Consórcio de Transporte Metropolitano.

§2º O CTM, entidade multifederativa, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e dependente do Tesouro Estadual, sem fins lucrativos, criada nos termos da Lei Estadual n.º 13.235, de 24 de maio de 2007, da Lei Municipal do Recife n.º 17.360, de 10 de outubro de 2007, e da Lei Municipal de Olinda n.º 5.553, de 04 de julho de 2007, sob a forma de sociedade limitada, e reger-se-á pelo presente Contrato Social, pelo disposto no art. 241 da Constituição Federal, pela Lei Federal n.º 11.107/05, pelas disposições inseridas no capítulo próprio das Sociedades Limitadas no Código Civil (Lei Federal n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002), pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma supletiva pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CTM tem sede e foro na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Alfredo Lisboa, S/N, Armazém 13, Recife Antigo, Recife-PE, CEP:50.030-150, podendo, por deliberação dos ENTES CONSORCIADOS, instalar unidades administrativas regionais e postos avançados nos Municípios que participem da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O CTM tem como objeto social a gestão associada plena do sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR (CNAE: 4921-3/02) incluindo as atividades de planejamento, fiscalização, regulação e outorga dos referidos serviços a terceiros (CNAE: 8413-2/00), bem como a emissão e venda de passagens rodoviárias (CNAE: 7990-2/00).

§1º Para consecução do objeto social previsto no caput desta Cláusula, o CTM poderá:

I - celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, inclusive parcerias público-privadas – PPP, cumpridas as exigências previstas neste Contrato Social, bem como articular-se com outros Órgãos, conselhos e/ou entidades sobre matérias de interesse comum;

II - contrair empréstimos ou financiamentos, atendidos os requisitos previstos neste Contrato Social;

III - promover desapropriações e instituir servidões consoante declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social realizada pelo Poder Público;

IV - atuar como contratado por entidades políticas ou administrativas da Federação, destinando as receitas advindas desses contratos à melhoria do STPP/RMR;

V - receber auxílios ou subvenções sociais ou econômicas de outras entidades ou órgãos do Poder Público;

VI - entrar e permanecer, a qualquer hora do funcionamento e pelo tempo necessário, em qualquer das dependências ou bens vinculados ao serviço, examinar toda e qualquer documentação, e ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros dos operadores do STPP/RMR;

VII - administrar recursos materiais, humanos, orçamentários e financeiros que lhe forem necessários para seu funcionamento;

VIII - celebrar contratos ou qualquer outro instrumento legal com quaisquer Órgãos responsáveis pela gestão e operação do sistema metroferroviário de passageiros por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes.

§2º É dever dos ENTES CONSORCIADOS contribuir para a consecução das finalidades do CTM de acordo com os termos e condições deste Contrato Social.

CLÁUSULA QUINTA - Tendo em vista o objeto social descrito na Cláusula Quarta, o CTM terá como atribuições:

I - propor e implementar a política global dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na RMR, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do STPP/RMR e a modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Superior de Transportes Metropolitanos – CSTM;

II - planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na RMR;

III - articular a operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na RMR com as demais modalidades dos transportes urbanos, municipais ou regionais;

IV - outorgar concessão, permissão ou autorização para prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na RMR, inclusive de transporte complementar, realizando as licitações nos termos da legislação vigente, praticando todos os atos necessários à efetivação das referidas delegações, bem como gerir os contratos e atos administrativos delas decorrentes, exercendo todos os poderes legais e regulamentares que lhe forem conferidos, procedendo, também, aos reajustes e revisões para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, submetendo à deliberação do CSTM as matérias especificadas em lei e neste Contrato Social;

V - elaborar normas sobre o STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, dispondo sobre infrações a tais normas e suas respectivas penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e a legislação vigentes, sempre respeitada a competência do CSTM;

VI - aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas regulamentares do STPP/RMR em qualquer de seus serviços;

VII - cobrar e arrecadar quaisquer remunerações e/ou taxas referentes aos serviços de gestão do STPP/RMR, diretamente ou por meio de delegação, mediante licitação;

VIII - propor ao CSTM diretrizes para a formulação da política tarifária, apresentando os estudos e fundamentos pertinentes e úteis à deliberação sobre a matéria;

IX - desenvolver e executar a política tarifária para o STPP/RMR, obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo CSTM;

X - elaborar estudos de custos, auxiliando o CSTM na fixação de tarifas;

- XI** - planejar, organizar e operar as atividades de venda antecipada de passagens, através de bilhetes, passes e assemelhados existentes ou outros que venham a ser implantados, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento;
- XII** - gerenciar o Sistema de Compensação de Receitas, inclusive redistribuindo as receitas entre os operadores à vista da devida comprovação dos serviços por eles prestados;
- XIII** - administrar, na forma prevista em resolução do CSTM, os recursos financeiros advindos do STPP/RMR, conforme especificados:
- a) recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, com base no contrato de rateio;
 - b) as receitas decorrentes da prestação de serviços de toda natureza compatíveis com as suas finalidades a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos;
 - c) a quota de contribuição dos sócios do CTM estabelecida através de Contrato de Rateio a ser celebrado entre os ENTES CONSORCIADOS;
 - d) os créditos de qualquer natureza que lhes forem destinados;
 - e) as receitas de capital, inclusive as resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
 - f) a renda dos bens patrimoniais;
 - g) as doações feitas ao CTM;
 - h) o produto da venda de bens;
 - i) as rendas provenientes de multas e indenizações;
 - j) as receitas de auxílio, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgão do governo que não compõem o consórcio público;
 - k) outras receitas próprias.
- XIV** - elaborar, desenvolver e promover, de forma complementar, a atuação dos operadores dos serviços delegados, o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão do STPP/RMR, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas e de esclarecimento e outros;
- XV** - realizar investimentos e gerir bens e obras necessárias à continuidade, melhoria ou extensão do transporte público coletivo de passageiros no âmbito de atuação do CTM;
- XVI** - executar a intervenção no operador, mediante procedimento administrativo regular, ou mesmo em dada área do STPP/RMR, adotando as providências urgentes e necessárias ao restabelecimento, normalização ou manutenção da prestação do serviço, visando assegurar a manutenção dos serviços e a aplicação da política tarifária determinada pelo CSTM, podendo valer-se, para tanto, de autorizações especiais e temporárias de transportes, bem como de requisição de bens ou serviços dos operadores, submetendo tais medidas à imediata consideração do CSTM, que poderá ratificá-las, modificá-las, restringi-las, suspendê-las ou revogá-las;
- XVII** - representar os ENTES CONSORCIADOS em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de governo, observados os critérios definidos no Protocolo de Intenções;

- XVIII** - praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições de lei, dos regulamentos e das demais normas aplicáveis;
- XIX** - exercer todas as demais atribuições previstas neste Contrato Social, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do STPP/RMR; e
- XX** - apreciar as solicitações relativas a conselhos de transportes dos municípios consorciados.

§1º São objetivos do CTM:

- I** - promover a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo de passageiros na RMR, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CSTM;
- II** - assegurar que os serviços de transporte público coletivo de passageiros na RMR sejam prestados de acordo com parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- III** - estimular a integração e expansão da cobertura dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na RMR;
- IV** - estimular o desenvolvimento do STPP/RMR através da promoção de investimentos necessários e do avanço tecnológico do setor; e
- V** - induzir ao aumento de produtividade e melhoria de desempenho dos operadores, para atuar na busca permanente de redução de custos operacionais.

CAPÍTULO 3 DO CAPITAL SOCIAL E DAS RECEITAS

CLÁUSULA SEXTA - O capital social do CTM, totalmente subscrito, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000,00 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabendo ao ESTADO, ao MUNICÍPIO DO RECIFE e ao MUNICÍPIO DE OLINDA, respectivamente, 57,57% (cinquenta e sete vírgula cinquenta e sete por cento), 35% (trinta e cinco por cento) e 7,43 (sete vírgula quarenta e três por cento) das quotas do capital social inicial referido nesta cláusula, no valor de R\$ 575.700,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e setecentos reais), R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e R\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais).

§1º As eventuais alterações de capital social deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral mediante competente alteração deste Contrato Social, análise e parecer do Conselho Fiscal do CTM.

§2º Os percentuais de quotas detidos pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO DE OLINDA previstos no caput desta Cláusula poderão ser alterados mediante a aquisição ou alienação de quotas aos demais Municípios da RMR, quando participarem do CTM.

§3º Não obstante o previsto no parágrafo segundo desta Cláusula, a participação do ESTADO DE PERNAMBUCO no capital social do CTM não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento).

§4º O percentual de quotas do Município de Olinda pode ser reduzido ou ampliado, segundo os critérios definidos para a fixação das quotas dos demais municípios, revertendo ao ESTADO DE PERNAMBUCO as quotas correspondentes a este percentual.

§5º As quotas dos municípios constantes do Anexo I serão atualizadas segundo critérios e periodicidade estabelecidos pela Assembleia Geral do CTM, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima deste Contrato.

§6º Os ajustes necessários advindos da atualização das quotas dos municípios ocorrerão através de reversão ou alienação de quotas ao ESTADO DE PERNAMBUCO e aos municípios, à exceção do MUNICÍPIO DO RECIFE.

§7º O percentual de quotas do MUNICÍPIO DO RECIFE previsto no caput desta Cláusula Sexta é fixo, não se alterando quer em razão do ingresso ou saída de quaisquer municípios, quer em razão da incidência do parágrafo quinto desta cláusula.

§8º A cada quota corresponde o direito a um voto nas deliberações sociais.

§9º O capital social será integralizado no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato Social mediante contribuição em dinheiro, bens móveis ou imóveis, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§10º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Observado o disposto neste Contrato Social, a participação do ESTADO no capital do CTM, conforme descrita nesta Cláusula, poderá ser alterada mediante a entrada de outros Municípios da RMR na Sociedade, respeitada a participação mínima prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

§1º O ingresso de novos Municípios da RMR no CTM dependerá de aprovação de sócios representando 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social e do cumprimento integral das condições técnicas e operacionais constantes no Anexo II ao presente Contrato Social.

§2º Preenchidos os requisitos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o ingresso de tais Municípios no CTM ocorrerá por meio de termo aditivo ao Protocolo de Intenções e ao Contrato de Constituição de Consórcio Público e de sua ratificação pela respectiva Lei Municipal autorizativa do município ingressante, assim como por meio da implementação dos ajustes necessários a este Contrato Social.

§3º O percentual de quotas do Município de Olinda somado ao total, em percentual, de quotas dos novos municípios que ingressarem no CTM não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do capital social do CTM. Os percentuais a serem atribuídos a cada um dos novos Municípios serão estabelecidos pelos ENTES CONSORCIADOS em Assembleia Geral, de acordo com os valores constantes do Anexo I, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

§4º O ingresso de novos Municípios no CTM, na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, será implementado mediante alienação de quotas do ESTADO a tais Municípios, pelo valor nominal das correspondentes quotas, respeitada a participação mínima do ESTADO prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

§5º Os percentuais de participação no capital social do CTM de novos Municípios que ingressarem no CTM, estabelecidos de acordo com o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão revistos a cada 3 (três) anos, contados a partir da constituição do CTM de acordo com os critérios técnicos constantes do Anexo II, observado que, em qualquer caso,

será respeitada a participação máxima de tais Municípios no CTM prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, assim como a participação mínima prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

§6º Para os fins de assegurar e garantir (i) os percentuais de participação estabelecidos de acordo com o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, (ii) a revisão de tais percentuais nos prazos previstos no Parágrafo Quinto desta Cláusula e (iii) a participação mínima prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, os ENTES CONSORCIADOS desde já se comprometem a:

- I - no caso de qualquer aumento de capital do CTM, exercer seu direito de preferência e/ou cedê-lo total ou parcialmente a outros ENTES CONSORCIADOS, conforme o caso, com deliberação e aprovação pela Assembleia Geral;
- II - ceder parte de suas quotas a outro(s) sócio(s) e/ou a novos Municípios ingressantes no CTM, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- III - exercer seu direito de voto, em qualquer caso, no sentido de sempre assegurar e garantir as participações mencionadas neste Parágrafo Sexto;
- IV - tomar todas e quaisquer providências que sejam necessárias ou requeridas para assegurar e garantir as participações mencionadas neste Parágrafo Sexto.

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento, por qualquer dos ENTES CONSORCIADOS, de suas obrigações estabelecidas no Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima, ensejará a aplicação das penalidades de suspensão do direito de sócio e a sua exclusão do CTM, na forma descrita neste Contrato Social, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

§1º Na aquisição, por um novo Município ou por qualquer outro sócio, de quotas do CTM de titularidade do ESTADO ou de qualquer outro ENTE CONSORCIADO, não haverá direito de preferência por parte dos demais sócios, sendo certo, ainda, que qualquer aquisição de quotas do CTM deverá observar o disposto nesta Cláusula e seus parágrafos, considerando, ainda, a tabela de distribuição de quotas constante do Anexo I, com suas posteriores revisões.

§2º A cessão ou transferência de quotas por qualquer ENTE CONSORCIADO a outro(s) sócio(s) do CTM sempre ocorrerá através do ESTADO, que as adquirirá e as transferirá, em seguida, a outro ENTE CONSORCIADO, somente sendo válida mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, observado o percentual de votos estabelecido na Cláusula Décima Segunda, as disposições desta Cláusula e seus parágrafos, considerando, ainda, a tabela de distribuição de quotas constante do Anexo I, com suas posteriores revisões.

§3º No caso de aprovação de qualquer aumento de capital do CTM, sempre deverão ser garantidas e observadas as participações do ESTADO e MUNICÍPIO DO RECIFE previstas no Parágrafo Terceiro e Sétimo da Cláusula Sexta.

CAPÍTULO 4 DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA NONA - A Assembleia Geral de ENTES CONSORCIADOS é o órgão máximo do CTM, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Assembleia Geral será composta pelos Chefes do Poder Executivo de cada ENTE CONSORCIADO, que poderão ser representados por seus respectivos Secretários de Governo responsáveis pelos serviços públicos de transporte ou serviços relacionados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de votos. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações dos ENTES CONSORCIADOS serão sempre tomadas em Assembleia Geral. A realização de toda e qualquer Assembleia Geral ficará dispensada quando todos os ENTES CONSORCIADOS decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§1º Serão realizadas Assembleias Gerais Ordinárias semestralmente, até 30 de abril e até 31 de outubro de cada ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas a períodos findos, respectivamente, em dezembro do ano anterior e junho do ano corrente, bem como para designação de administradores, se for o caso;

§2º Ficam dispensadas as formalidades de convocação mencionadas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato quando todos os ENTES CONSORCIADOS comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral;

§3º Cópias das demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal, devem ser distribuídas aos ENTES CONSORCIADOS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral Ordinária.

§4º Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que os interesses do CTM assim exigirem, as quais poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, ou por qualquer um dos ENTES CONSORCIADOS, por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou, caso aplicável, na forma do art. 1.073 do Código Civil, observando-se as formalidades de publicação constantes do § 3º do art. 1.152 do Código Civil.

§5º - A Assembleia Geral Extraordinária se regerá pelas disposições fixadas nos parágrafos terceiro ao quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas mediante aprovação de ENTES CONSORCIADOS representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, salvo quando percentual maior for exigido por lei ou quando percentual diverso for estabelecido no presente Contrato Social.

§1º A Assembleia Geral instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto.

§2º Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Atas de Assembleias, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por tantos ENTES CONSORCIADOS participantes quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos demais entes que queiram assiná-la. Uma cópia autenticada da respectiva ata será, nos 20 (vinte) dias subsequentes à Assembleia Geral, apresentada ao registro público competente para arquivamento e averbação.

§3º As deliberações poderão ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Presidente, por qualquer um dos ENTES CONSORCIADOS ou por seus representantes no CTM conforme definido na Cláusula Décima deste Contrato Social, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou, caso aplicável, na forma do art. 1.073 do Código Civil, observando-se as formalidades de publicação constantes do § 3º do art. 1.152 do Código Civil;

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, respeitado o percentual de votos estabelecido na Cláusula Décima Terceira:

I - aprovação da modificação do Contrato de Constituição para encaminhamento ao legislativo;

II - revisão anual do presente Contrato Social;

III - aprovação do ingresso de novos ENTES CONSORCIADOS no CTM, nos termos estabelecidos neste Contrato Social e seus anexos;

IV - avaliação dos bens conferidos pelos ENTES CONSORCIADOS ao CTM, nos termos do Contrato de Rateio;

V - exclusão de ENTE CONSORCIADO ou a suspensão dos direitos do ENTE CONSORCIADO que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei, pelo Contrato de Constituição, Contrato Social ou pelo Contrato de Rateio;

VI - incorporação, fusão, cisão, transformação, liquidação ou dissolução do CTM, ou a cessação do estado de liquidação, conforme lei autorizativa;

VII - eleger ou destituir a qualquer tempo, os membros do Conselho de administração e do Conselho fiscal e respectivos suplentes, por descumprimento de suas atribuições previstas neste contrato social;

VIII - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

IX remuneração dos órgãos estatutários;

- X** - aprovação das contas da administração e do Relatório Anual de Resultados do CTM apresentado pelo Diretor-Presidente, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- XI** - nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- XII** - aprovação das normas para aquisição, alienação, cessão ou oneração de bens imóveis, mediante proposta do Diretor Presidente;
- XIII** - aquisição, alienação, cessão ou oneração de bens imóveis, observadas as demais autorizações necessárias em decorrência da lei;
- XIV** - abertura e fechamento de unidades administrativas regionais e postos avançados;
- XV** - proposição ao CSTM das diretrizes e estrutura da política tarifária;
- XVI** - aprovação do (a) orçamento, (b) do programa de financiamento do STPP/RMR, incluindo os recursos necessários para o seu financiamento, tais como subsídios, compensação de receitas e investimentos em infraestrutura, aportes de recursos financeiros ou de outros mecanismos para subsidiar potenciais défices do CTM no STPP/RMR, bem como (c) da contratação de empréstimos necessários ao desenvolvimento, melhoria e modernização do STPP/RMR, mediante proposta do Diretor Presidente;
- XVII** - proposição das políticas e diretrizes gerais de atuação do CTM no STPP/RMR e suas modificações, para aprovação do CSTM;
- XVIII** - aprovação da estrutura organizacional da Sociedade, bem como de suas modificações, mediante proposta do Diretor Presidente ou Conselho de Administração;
- XIX** - aprovação de reajustes salariais a serem implementados quando da celebração das convenções ou acordos coletivos;
- XX** - aprovação do aporte de recursos financeiros para cobrir déficit derivado da aplicação retardada do reajuste aprovado pelo CSTM;
- XXI** - submissão ao CSTM, para sua apreciação e aprovação, do regulamento técnico e operacional do STPP/RMR e suas modificações, mediante proposta do Diretor Presidente;
- XXII** - aprovação do manual de operações do STPP/RMR e suas modificações, observado o regulamento técnico e operacional do STPP/RMR, mediante proposta do Diretor Presidente;
- XXIII** - aprovação do modelo licitatório, para a concessão, permissão e autorização dos serviços do STPP/RMR e suas modificações, mediante proposta do Diretor Presidente;
- XXIV** - aprovação do modelo de edital e seus anexos para a concessão, permissão e autorização dos serviços do STPP/RMR;
- XXV** - aprovação dos reajustes na remuneração dos operadores dos serviços delegados, consoante os parâmetros definidos nos contratos de concessão e demais instrumentos pertinentes;
- XXVI** - submissão ao CSTM, para sua aprovação de propostas para a revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados com os operadores dos serviços delegados, fundamentadas em análises técnicas e financeiras, visando superar déficit no sistema ou outras não conformidades detectadas, mediante proposta do Diretor Presidente;
- XXVII** - aprovação dos programas de trabalho anual e plurianual do CTM, mediante proposta do Diretor Presidente;
- XXVIII** - Aprovação de contratos de gestão, termos de parcerias e parcerias público-privada (PPP) celebrados pelo CTM.

XXIX - conhecimento e apreciação de minutas de projetos de leis pertinentes ao STPP na RMR que forem encaminhadas às Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados ou a Assembleia Legislativa do ESTADO, mediante informação do Diretor Presidente;

XXX - apreciação das solicitações oriundas de conselhos de transportes dos Municípios consorciados;

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das matérias indicadas no caput deste artigo, também dependerão de deliberação de ENTES CONSORCIADOS em Assembleia Geral as matérias especificadas em outros artigos do presente Contrato Social.

CAPÍTULO 5

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa terá a Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Elegibilidade.

§1º A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§2º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de Dezembro de 2016.

§1º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§2º Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I – ser cidadão de reputação ilibada;

II – ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

IV – ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de

- chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
- e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§3º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§4º A s experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§5º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§6º Poderão ser eleitos para os membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I – de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II – de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III – de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

V – de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Assembleia Geral do CTM e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

POSSE E RECONDUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

DESLIGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

15

§3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§4º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§5º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa ou região metropolitana, custeará as despesas com locomoção e alimentação.

§2º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§3º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - legislação, licitação;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei Federal nº 16.309, de 08 de janeiro de 2018; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I – princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.
- VII – Vedação de divulgação de informação não autorizadas pela entidade;

DEFESA JUDICIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§1º A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§2º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele

deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO 5 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O Conselho de Administração é composto de 4 (quatro) membros, a saber:

- I - Um indicado pelo Secretário de Mobilidade e Infraestrutura;
- II - Um indicado pela Secretaria de Controladoria Geral do Estado;

- III - Um representante do Município do Recife;
IV - Um representante do Município de Olinda;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, o primeiro dentre os membros indicados pelo Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da empresa, preferencialmente, não deverá ser membro do Conselho de Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O Conselho de Administração deverá contar apenas com conselheiros externos e independentes, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto Estadual nº 43.984/2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PRAZO DE GESTÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo da cláusula anterior, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos a menos de 2 (dois) anos.

§2º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

§3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á automaticamente até a efetiva investidura dos novos membros;

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, semestralmente, até 30 de abril e até 31 de outubro de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado por seu presidente ou dois terços dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão publicadas todas as atas de Reunião do Conselho de Administração no sítio eletrônico da empresa pública.

COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios;
- II. eleger e destituir os diretores, quando for o caso, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no estatuto ou contrato social;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- V. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto ou contrato social assim o exigir;
- VI. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando o estatuto ou contrato social assim o exigir;
- VII. autorizar e homologar a contratação dos auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VIII. manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;
- IX. aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- X. propor limites máximos de dispêndios globais a serem realizados semestralmente, tendo em vista a disponibilidade do orçamento, a capacidade de endividamento do Estado e a geração de recursos pelas referidas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- XI. propor controle do endividamento interno e externo, inclusive através do Mercado de Capitais;

- XII.** opinar previamente sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a empresa pública ou sociedade de economia mista; e
- XIII.** desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo governo;
- XIV.** Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV.** Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XVI.** Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII.** Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII.** Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;
- XIX.** Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX.** Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI.** Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXII.** Aprovar o Regimento Interno da Empresa (quando houver), do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XXIII.** Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXIV.** Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXV.** Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXVI.** Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXVII.** Avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXVIII.** Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las aos Entes Consorciados e ao Tribunal de Contas;
- XXIX.** Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXVIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

CAPÍTULO 6
DIRETORIA EXECUTIVA
CARACTERIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O CTM será administrado por uma Diretoria, composta por um Diretor Presidente, um Diretor de Planejamento, um Diretor de Operações, um Diretor de Tecnologia da Informação, um Diretor de Gestão Organizacional, um Diretor de Projetos Especiais e um Diretor de Engenharia e Manutenção.

§1º Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração, com aprovação da Assembleia Geral.

§2º A Diretoria administrará o CTM obedecendo rigorosamente às disposições e regulamentos do CSTM, da Assembleia Geral e Conselho de Administração, disposto neste Contrato Social, no Regimento Interno do CTM e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais do CTM.

§3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O Diretor-Presidente será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, após a escolha do Conselho de Administração, conforme Cláusula Trigésima Nona, inciso II, escolhido dentre uma lista tríplice apresentada pelo ESTADO, mediante o quórum mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos do CTM. A eleição do Diretor Presidente deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento pelos ENTES CONSORCIADOS da referida lista tríplice.

§1º O Diretor-Presidente e os Diretores de área tomam posse mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria do CTM.

§2º O Diretor-Presidente poderá delegar um Diretor de área ou um procurador para receber citações, notificações, intimações e para representar o CTM na lavratura de escrituras de desapropriação e servidão.

§3º O Diretor-Presidente poderá, por intermédio de ato escrito, delegar poderes a qualquer dos Diretores.

PRAZO DE GESTÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo desta Cláusula, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal;

§2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Ocorrendo vacância, ausência ou impedimentos eventuais de cargo de Diretor Presidente, deverá ser convocado o Conselho de Administração para indicação do substituto, posteriormente, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, de acordo com as regras da Cláusula Quadragésima Segunda, sendo a presidência do Consórcio assumida pelo Diretor de Planejamento, o qual permanecerá no cargo até manifestação da Assembleia Geral a respeito.

§1º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, para atuar até a próxima Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, observando as atribuições do Conselho de Administração, na qual a indicação do substituto poderá ser ratificada pelos ENTES CONSORCIADOS ou poderá ser designado um novo substituto.

§2º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§3º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

REUNIÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 3 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para que sejam instaladas as reuniões da Diretoria, deverão estar presentes, no mínimo, 2 (dois) Diretores de Área além do Diretor Presidente.

23

COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral:

- I. Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV. Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. Aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI. Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. Indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI. Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. Aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV. Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano, plano de negócios sociais e gestão para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

- (I) Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- (II) Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- (III) Representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato, observado o disposto neste Contrato Social, nos termos previstos no item 12.2 do Protocolo de Intenções;

- (IV) Assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- (V) Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- (VI) Designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- (VII) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, relatando os assuntos de sua responsabilidade, bem como deliberar sobre os assuntos em pauta;
- (VIII) Gerir e executar os negócios sociais, tendo plenos poderes para assumir obrigações e praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos, contratos e convênios em nome do CTM, observadas as limitações estabelecidas neste Contrato Social;
- (IX) Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e
- (X) Exercer outras atribuições previstas neste Contrato Social ou determinadas pelo Conselho Fiscal, Conselho de Administração, CSTM ou Regimento Interno do CTM;
- (XI) Executar as diretrizes e a orientação geral dos programas de atuação referentes ao STPP/RMR e a empresa;
- (XII) Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do CTM incluindo o acompanhamento da atuação dos Diretores de Área, fazendo executar e cumprir os dispositivos legais e regulamentares, o presente Contrato Social, o Regimento Interno do CTM e as deliberações da Assembleia Geral e CSTM;
- (XIII) Assessorar a Assembleia Geral ou Conselho de Administração na elaboração de propostas referentes às matérias previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato Social, sem prejuízo de outras propostas a serem submetidas à Assembleia Geral que estejam previstas neste Contrato Social ou que venham a ser solicitadas pelos ENTES CONSORCIADOS;
- (XIV) Fornecer à Assembleia Geral e aos outros Órgão Estatutários as informações necessárias ao acompanhamento das atividades do CTM;
- (XV) Editar portarias técnicas de operação do STPP na RMR, observado o regulamento técnico e operacional do STPP/RMR aprovado pelo CSTM e o manual de operações do STPP/RMR aprovado pela Assembleia Geral;
- (XVI) Determinar a elaboração de estudos e pesquisas de novas técnicas e metodologias no campo de transportes públicos coletivos de passageiros;
- (XVII) Determinar a avaliação de novos equipamentos e tecnologia emergentes, visando, eventualmente, utilizá-las na RMR;
- (XVIII) Submeter à Assembleia Geral, após deliberação do Conselho de Administração, o modelo de edital e seus anexos para a concessão, permissão e autorização dos serviços do STPP/RMR;
- (XIX) Submeter à Assembleia Geral, após deliberação do Conselho de Administração, os contratos de gestão, termos de parcerias e parcerias público-privada (PPP) a serem celebrados com o CTM.
- (XX) Manter articulações com os órgãos públicos e privados com vistas à obtenção de recursos financeiros, materiais, tecnológicos ou humanos através de convênios ou outro instrumento legal para desenvolvimento das ações do CTM;
- (XXI) Diligenciar para que haja participação do CTM nos debates alusivos à aprovação de quaisquer projetos geradores de grande demanda e outros com impacto direto no STPP/RMR;

- (XXII) Provocar a manifestação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, sempre que julgar necessário ou sempre que estiver assim estabelecido no presente Contrato Social ou na legislação aplicável;
- (XXIII) Encaminhar ao Conselho Fiscal propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas às alterações do capital social.
- (XXIV) Atender no prazo estabelecido as solicitações do Conselho Fiscal;
- (XXV) Manifestar-se sobre os pareceres da empresa de auditoria financeira contratada para auditar periodicamente as contas do CTM ou para apurar fatos específicos do CTM, tomando as providências cabíveis, bem como submetê-los ao Conselho de Administração;
- (XXVI) Executar as providências propostas pelo Conselho Fiscal e/ou Conselho de Administração nos seus relatórios e/ou pareceres.
- (XXVII) Encaminhar, até 60 dias após o término do ano, o Relatório Anual de Administração, para análise e parecer do Conselho Fiscal;
- (XXVIII) Após eleito pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, o Diretor Presidente dará posse aos Diretores de Área;
- (XXIX) Praticar os atos necessários à concretização das desapropriações e servidões administrativas do interesse do CTM, nos termos dos atos do Poder Público que declarar a sua utilidade pública ou interesse social;
- (XXX) Requisitar servidores ou empregados de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta para atenderem a necessidade de pessoal do CTM;
- (XXXI) Autorizar a propositura de ações judiciais;
- (XXXII) Constituir comissões administrativas e técnicas, inclusive de licitações, inquéritos, sindicâncias e grupos de trabalho;
- (XXXIII) Ratificar, nos termos da legislação própria, os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- (XXXIV) Coordenar a gestão organizacional do CTM, nos aspectos administrativo, financeiro, comercial e patrimonial, fazendo cumprir as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e sua Diretoria;
- (XXXV) Criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições, ressalvada a delegação dos serviços públicos que deverá observar o inciso XXIII e XXIV da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a criação, extinção ou modificação de linhas seja referente exclusivamente a linhas intramunicipais que afetem somente um Município da RMR sócio do CTM, o Diretor Presidente deverá obter a aprovação do respectivo Município envolvido antes de enviar a proposta de criação, extinção ou modificação à Assembleia Geral para deliberação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O Diretor Presidente deverá determinar a contratação de auditoria independente para fiscalizar as contas do CTM e para apuração de fatos específicos do CTM.

§1º A auditoria independente prevista no caput desta Cláusula, reporta-se diretamente ao Diretor Presidente que deverá manifestar-se sobre os resultados e sugestões, apresentados pelos auditores, adotando as medidas corretivas necessárias;

§2º O prazo da contratação prevista no caput desta Cláusula, incluídas eventuais prorrogações, não poderá exceder três anos, ficando o contratado impedido de firmar novo contrato com o CTM para o Triênio imediatamente seguinte;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – A investidura dos Diretores de Área observará a Cláusula Quadragésima Terceira do Contrato Social.

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Respeitadas as diretrizes definidas pelos ENTES CONSORCIADOS, compete ainda aos Diretores Executivos além das atribuições já previstas neste Contrato Social e no Regimento Interno do CTM, desempenhar as seguintes;

- (I) Executar as atividades da sua área de atuação e do Regimento Interno;
- (II) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- (III) Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- (IV) Executar as diretrizes e a orientação geral dos programas de atuação referentes ao STPP/RMR e a empresa;
- (V) Fornecer à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades do CTM;
- (VI) Diligenciar para que haja participação do CTM nos debates alusivos à aprovação de quaisquer projetos geradores de grande demanda e outros com impacto direto no STPP/RMR;
- (VII) Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do CTM, referentes a sua área de atuação, fazendo executar e cumprir os dispositivos legais e regulamentares, o presente Contrato Social, o Regimento Interno do CTM e as deliberações da Assembleia Geral e do CSTM;
- (VIII) Participar das reuniões de Diretoria, relatando os assuntos da respectiva área de atuação, bem como deliberar sobre os assuntos em pauta;
- (IX) Gerir as atividades da área do CTM para a qual estiver designado, praticando os atos administrativos necessários, ressalvado o disposto neste Contrato Social;
- (X) Assessorar e cumprir as determinações do Diretor Presidente.

§1º Além das competências comuns às demais Diretorias de Área, descritas no caput desta Cláusula e no Regimento Interno do CTM, são atribuições específicas da **Diretoria de Planejamento**:

- (i) Propor ao CSTM, em conjunto com a Diretoria do CTM, políticas públicas de transporte que contemplem mecanismos de otimização na prestação dos serviços;
- (ii) Propor ao CSTM, em conjunto com a Diretoria, a Política Tarifária para o STPP/RMR;
- (iii) Propor à Assembleia Geral, em conjunto com a Diretoria do CTM, o planejamento estratégico e o orçamento do STPP/RMR e do CTM;
- (iv) Coordenar a elaboração, atualização e a execução de planos, programas de trabalho e projetos estratégicos;
- (v) Coordenar a avaliação do desempenho do STPP/RMR e do Consórcio, propondo ações para correção dos problemas detectados;
- (vi) Articular junto a fontes financiadoras visando a captação de recursos para o STPP/RMR e para o CTM; e
- (vii) Manter contatos com órgãos e entidades públicas e privadas objetivando o estabelecimento de programas de cooperação técnica.

§2º Além das competências comuns às demais Diretorias de Área, descritas no caput desta Cláusula e no Regimento Interno do CTM, são atribuições específicas da **Diretoria de Operações**:

- (i) Propor normas e diretrizes com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços e controles usados no STPP/RMR, diligenciando para o seu cumprimento e a sua atualização;
- (ii) Coordenar e avaliar o plano de circulação, o sistema viário e os pontos de parada dos veículos do STPP/RMR, considerando as necessidades dos portadores de deficiência e o meio ambiente, interagindo com os órgãos competentes para melhoria da circulação e manutenção do sistema viário;
- (iii) Coordenar a gestão dos contratos de concessão e permissão, visando ao cumprimento do estabelecido relativo aos aspectos operacionais, financeiros e tarifários;
- (iv) Coordenar a avaliação do desempenho das operadoras e da Câmara de Compensação Tarifária – CCT, propondo o reajuste e a revisão da remuneração dos contratados;
- (v) Coordenar a fiscalização da operação e o Sistema de Multas do STPP/RMR.

§3º Além das competências comuns às demais Diretorias de Área, descritas no caput desta Cláusula e no Regimento Interno do CTM, são atribuições específicas da **Diretoria de Tecnologia da Informação**:

- (i) Definir, em conjunto com a Diretoria do CTM, e coordenar a política de geração, segurança, tratamento e disseminação da informação;
- (ii) Gerar informações técnicas e operacionais de interesse geral do CTM, administrando o Banco de Dados;
- (iii) Coordenar o planejamento de pesquisas operacionais e de satisfação dos clientes do CTM;

§4º Além das competências comuns às demais Diretorias de Área, descritas no caput desta Cláusula e no Regimento Interno do CTM, são atribuições específicas da **Diretoria de Gestão Organizacional**:

- (i) propor projetos e atividades referentes às áreas de Finanças, Recursos Humanos, Administração e Comercial, coordenando a sua execução;
- (ii) coordenar o processo de planejamento, aquisição, guarda e distribuição de materiais;
- (iii) coordenar o processo de aquisição, controle e manutenção de bens patrimoniais, móveis e imóveis, do CTM;
- (iv) coordenar a comercialização de bilhetes e cartões eletrônicos e a avaliação de seu impacto na operação do Sistema;
- (v) acompanhar o processo de concessão de gratuidades e abatimentos e gerenciar a confecção, distribuição e fiscalização da utilização das respectivas carteiras;

§5º Além das competências comuns às demais Diretorias de Área, descritas no caput desta Cláusula e no Regimento Interno do CTM, são atribuições específicas da **Diretoria de Projetos Especiais**:

- (i) Propor à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, programas e projetos especiais com base nas políticas públicas de transporte urbano que deverão compor o plano de ação;
- (ii) Orientar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos e atividades das unidades subordinadas, diligenciando ações para o cumprimento do prazo estabelecido;
- (iii) Coordenar a avaliação dos projetos especiais na SEMOBI, propondo soluções e alternativas para as distorções encontradas;
- (iv) Manter contatos com Governos e entidades públicas e privadas objetivando o estabelecimento de projetos e programas para cooperação técnica da área;
- (v) Articular junto às fontes financiadoras, visando a captação de recursos para a implantação de novos projetos para a SEMOBI;
- (vi) Coordenar estudos visando à implementação de projetos especiais para a SEMOBI;

§6º Além das competências comuns às demais Diretorias de Área, descritas no caput desta Cláusula e no Regimento Interno do CTM, são atribuições específicas da **Diretoria de Engenharia e Manutenção**:

- (i) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura e a execução de obras e serviços de manutenção contratados;
- (ii) Gerenciar os contratos e ou executar projetos de engenharia e arquitetura, obras e serviços de manutenção de responsabilidade da Diretoria;
- (iii) Acompanhar o andamento dos desembolsos financeiros dos projetos de engenharia e arquitetura, obras e serviços de manutenção de responsabilidade da Diretoria;
- (iv) Gerenciar, junto aos órgãos competentes, a eliminação de interferências ou remanejamento das redes de serviço público das concessionárias de fornecimento de água, eletricidade, telefonia, gás e outras, que afetem a obra durante a execução dos serviços de engenharia;
- (v) Emitir Ordem de Serviço para as empresas contratadas para a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, execução de obras e serviços de manutenção do CTM;

(vi) Coordenar o processo de manutenção dos Terminais de Integração, mini-terminais e pontos de paradas de veículos do STPP/RMR, e/ou reformas do prédio da sede e demais imóveis utilizados pelo CTM.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Observadas as disposições deste Contrato Social, o CTM será representado e será considerado validamente obrigado por ato ou assinatura:

- (i) do Diretor Presidente, agindo isoladamente,
- (ii) na ausência do Diretor Presidente, do seu substituto, por ele nomeado ou pela Assembleia Geral, ou
- (iii) com aprovação da Assembleia Geral ou do Diretor Presidente, de 2 (dois) procuradores, investidos de poderes específicos, na forma indicada nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

§1º Os instrumentos de mandato outorgados pelo CTM serão sempre assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor por ele indicado e observadas as respectivas competências.

§2º No caso do item (iii) do caput desta cláusula, em se tratando de procuradores com poderes especiais, que excedam ao estabelecido no código de Processo Civil, ou seja, procuração geral para o foro, será obrigatória a aprovação da Assembleia Geral, devendo ser especificado o período do mandato e o fato e poderes específicos que se está delegando.

§3º As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo máximo de 1 (um) ano. O substabelecimento das procurações "ad-negotia" é vedado.

CAPÍTULO 7 CONSELHO FISCAL CARACTERIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

§1º O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da administração do CTM e deve funcionar em caráter permanente por, pelo menos, 40 (quarenta) horas mensais exclusivas para o CTM, incluindo-se as horas reservadas as suas reuniões, observados os dispositivos legais que regem sua instalação.

§2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a totalidade dos seus membros.

§3º O CTM contratará auditoria independente nos termos deste Contrato no sentido de propiciar o devido suporte ao Conselho Fiscal, fornecendo, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações.

§4º Os auditores independentes referidos no §3º deverão disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando solicitado pelo Conselho Fiscal, os documentos e papéis de trabalho por eles utilizados e/ou produzidos durante as suas

30

atividades, ficando absolutamente afastada qualquer possibilidade de invocação de sigilo como fundamento para não apresentação de tais papéis e documentos.

COMPOSIÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – O Conselho Fiscal poderá ter caráter multidisciplinar, sendo composto por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, sendo 1 (um) representantes efetivo e suplente do ESTADO, 1 (um) representante efetivo e suplente do MUNICÍPIO DO RECIFE e 1 representante efetivo e suplente (um) do MUNICÍPIO DE OLINDA, sendo que os membros indicados pelo ESTADO deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública.

§1º O suplente substituirá o membro efetivo:

- (i) nas reuniões deliberativas do Conselho Fiscal;
- (ii) na vacância do cargo pelo titular;
- (iii) por requisição do titular, quando de seu afastamento temporário;
- (iv) outras hipóteses deliberadas pelo Conselho Fiscal.

§2º Com adesão de outros municípios ao CTM, a vaga preenchida pelo MUNICÍPIO DE OLINDA, poderá vir a ser ocupada por representante indicado por um deles, ocorrendo mediante sorteio a escolha do município ao qual caberá a indicação;

§3º Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão atender ao disposto no §1º do art. 1.066 do Código Civil;

§4º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal;

§5º O Conselho Fiscal poderá requisitar ao CTM a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

PRAZO DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

REQUISITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- (I) - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- (II) - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- (III) - ter experiência mínima de três anos, em, pelo menos, uma das seguintes funções:

- a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
- b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
- c) cargo gerencial em empresa;

(IV) Não ter sido membro de órgãos de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido;

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos;

§4º O disposto no inciso IV do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado;

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado;

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

32

- §1º Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.
- §2º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas doze reuniões.
- §3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.
- §4º O suplente não terá qualquer remuneração, salvo quando substituir o conselheiro efetivo, vindo a perceber, nesse caso, remuneração proporcional a do substituído, correspondente ao período da substituição.

REUNIÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Compete ao Conselho Fiscal:

- (I) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (II) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral, quando for o caso;
- (III) Opinar sobre as propostas do CTM, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (IV) Denunciar os indícios de fraudes ou de crimes, as irregularidades, bem como erros, fraudes ou crimes que descobrirem aos órgãos de administração sugerindo as providências cabíveis; e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral;
- (V) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- (VI) analisar, no mínimo trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa; e
- (VII) Fazer-se presente às reuniões da Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva em que se for deliberar sobre os assuntos de sua competência e em que deva opinar, especialmente os dos incisos ii, iii e iv, desta Cláusula;

- (VIII) Fornecer ao quotista ou ao grupo de quotistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- (IX) Elaborar e aprovar o seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;
- (X) Desempenhar outras tarefas correlatas por determinação da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou do CTM.
- (XI) Examinar o RAIMT e PAINT;
- (XII) Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- (XIII) Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- (XIV) Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar, quando houver.

§1º O CTM é obrigado, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, requisitará ao CTM esclarecimentos ou informações relativos à sua função fiscalizadora, assim como poderá solicitar a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§3º As atribuições e poderes conferidos pela lei e por contrato ao Conselho Fiscal não podem ser delegados a outro Órgão do CTM.

§4º Mediante apresentação de justificativa, o Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem respondidas por perito, pessoa física ou jurídica, para que o CTM, observada as disposições legais, proceda a contratação arcando com os respectivos honorários.

CAPÍTULO 8 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

CARACTERIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – O CTM disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

COMPOSIÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 4 (quatro) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- (i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- (ii) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º As demonstrações financeiras serão apresentadas de acordo com a legislação vigente, com parecer de auditores independentes e serão auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle interno a ser exercido em razão de cada um dos Contratos de Rateio.

§3º O CTM deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhando os documentos necessários ao cumprimento de tais obrigações, além de relatório anual dos resultados da sua atuação, sem prejuízo dos demais controles a serem exercidos pelos ENTES CONSORCIADOS e pela auditoria independente.

§4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessário, ou exigidas por legislação específica.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – Havendo lucro nas operações do CTM, o mesmo será revertido para aplicação em melhoria do serviço, sendo vedada a distribuição com os ENTES CONSORCIADOS.

PAGAMENTO DO DIVIDENDO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – O Dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 10

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

TIPOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – A empresa terá Unidade de Controle Interno, denominada Assessoria Especial de Controle Interno, assim como Ouvidoria e Relacionamento.

ÁREA DE ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO-AECI

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – A área de Controle Interno deve estar posicionada em nível estratégico e imediatamente subordinada ao:

36

- (I) Diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- (II) Ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – A Assessoria Especial de Controle Interno poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – A área de Controle Interno tem por competência:

- (I) analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando estes forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis;
- (II) propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle;
- (III) orientar os gestores no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos;
- (IV) cientificar tempestivamente o dirigente máximo e o conselho de administração ou equivalente, sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade;
- (V) elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;
- (VI) elaborar o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - RACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;
- (VII) cumprir os procedimentos estabelecidos em decreto estadual, em outras normas regulamentares e em orientações e recomendações elaboradas pela SCGE;
- (VIII) manter intercâmbio de conhecimentos técnicos com outras unidades de controle interno da Administração Pública;
- (IX) monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle; e
- (X) - apoiar as ações da SCGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação.

§1º A Assessoria Especial de Controle Interno está sujeita à orientação e monitoramento da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, órgão central de controle interno, sem prejuízo da subordinação ao órgão ou entidade em cuja estrutura administrativa estiver integrada nos termos do § 1º do Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.087/2019”.

OUVIDORIA E RELACIONAMENTO

37

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - O CTM disporá de uma Ouvidoria e Relacionamento que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com a população, permitindo-lhe buscar a solução de problemas no relacionamento com a entidade mediante registro de demandas, submetendo-se às orientações técnicas da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) nos termos do Art. 8º do Decreto nº 43.984/2016.

Constituem obrigações da Ouvidoria e Relacionamento:

- (I) atender registrar instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas da população;
- (II) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para respostas;
- (III) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (IV) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- (V) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO 11

PESSOAL

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

§1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

§2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração e Diretor Presidente nos termos deste Estatuto Social, serão submetidos à aprovação da Secretaria de Administração de Pernambuco (SAD-PE), que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

§4º O CTM receberá, por redistribuição, o quadro de pessoal da EMTU/Recife, conforme o Quadro Demonstrativo de Empregos, constante do Anexo III ao presente Contrato Social.

§5º Ficam assegurados ao pessoal originário da EMTU/Recife todos os direitos e prerrogativas atualmente conferidos nos quadros da EMTU/Recife, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva, nos termos da Lei Estadual n.º 13.235, de 24 de maio de 2007.

§6º O quadro geral de pessoal do CTM será composto por:

38

- (I) empregados públicos da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos — EMTU/Recife redistribuídos para um quadro específico do CTM;
- (II) servidores públicos cedidos pelos ENTES CONSORCIADOS, nos termos do §4º do artigo 4º da Lei Federal n.º 11.107/2005;
- (III) empregados públicos admitidos por concurso público após a constituição do CTM, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal;
- (IV) pessoal admitido através de seleção pública para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;
- (V) cargos e empregos comissionados.

§7º O quadro de pessoal do CTM será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, conforme disposto no §2º do artigo 6º da Lei Federal n.º 11.107/05, excetuados os servidores mencionados no item v e os Diretores do CTM.

CAPÍTULO 12
DA RETIRADA, DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO DE ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – Desde que observado o disposto nesta Cláusula, no protocolo de intenções do CTM, na Lei 11.107/2005 e nas hipóteses previstas no art. 1.077 do Código Civil, qualquer ENTE CONSORCIADO poderá deixar de participar do CTM através de retirada, suspensão ou exclusão do Consórcio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – O ENTE CONSORCIADO poderá retirar-se do CTM por meio de:

- (I) Manifestação por escrito ao CTM, nos 30 (trinta) dias subsequentes à realização da Assembleia Geral em que houver sido aprovada matéria com relação a qual respectivo ENTE CONSORCIADO tenha sido dissidente, nos termos do art. 1.077 do Código Civil;
- (II) Ato formal de seu representante em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

§1º A retirada do CTM só surtirá efeitos após a ratificação, por lei específica do respectivo ENTE CONSORCIADO, da manifestação ou do ato descritos nos incisos I e II do caput desta Cláusula.

§2º Uma vez aprovada a retirada de ENTE CONSORCIADO nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, serão aplicadas as disposições constantes nas Cláusulas Septuagésima Oitava a Octogésima Primeira.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos do ENTE CONSORCIADO, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação enviada pelo CTM ao ENTE CONSORCIADO inadimplente, nas seguintes situações:

- (I) não consignação, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, das dotações suficientes para cumprimento dos compromissos assumidos por meio de Contrato de Rateio;
- (II) descumprimento de suas obrigações previstas no Contrato Social ou no Contrato de Rateio;
- (III) descumprimento das condições operacionais mínimas definidas no Anexo II deste Contrato Social, desde que não se constitua em prejuízo irreparável para o STPP/RMR;
- (IV) por ato praticado pelo ENTE CONSORCIADO que coloque em risco a racionalidade e/ou o equilíbrio econômico-financeiro do STPP/RMR, assim entendido, a criação de linha concorrente, bloqueio temporário sem motivo justo ao acesso a equipamentos públicos e a corredores, desativação de faixas exclusivas, além de qualquer ato devidamente justificado em Parecer Técnico do CTM evidenciando o fato.

§1º A suspensão cessará no momento em que for cumprida a obrigação que lhe deu causa.

§2º No caso de suspensão de ENTE CONSORCIADO, conforme previsto nesta Cláusula, será observado o disposto no Contrato Social.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – A Assembleia Geral poderá excluir o ENTE CONSORCIADO nas seguintes situações:

- (i) após 30 (trinta) dias de suspensão do exercício dos seus direitos, devido às situações (i) e (ii) descritas na Cláusula Septuagésima Quinta, caso não sejam sanadas as irregularidades;
- (ii) descumprimento das obrigações constituídas no Protocolo de Intenções que causem prejuízos irreparáveis para o STPP/RMR;
- (iii) descumprimento das condições operacionais mínimas definidas no Anexo II deste Contrato Social que acarretem prejuízos irreparáveis para o STPP/RMR;
- (iv) por ato praticado pelo ENTE CONSORCIADO que coloque em risco a racionalidade e/ou o equilíbrio econômico-financeiro do STPP/RMR, assim entendido, a criação de linha concorrente, bloqueio temporário sem motivo justo ao acesso a equipamentos públicos e a corredores, desativação de faixas exclusivas, além de qualquer ato devidamente justificado em Parecer Técnico do CTM evidenciando o fato.

§1º A exclusão de ENTE CONSORCIADO será determinada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observando-se a legislação aplicável e o percentual de votos especificado na Cláusula Quadragésima Segunda, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao ENTE CONSORCIADO que se pretende excluir para que exercite seu direito de defesa.

§2º Uma vez aprovada a exclusão de ENTE CONSORCIADO, serão aplicadas as disposições constantes nas Cláusulas Septuagésimas Quinta a Cláusula Septuagésima Nona.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – A retirada, suspensão ou exclusão de ENTE CONSORCIADO do CTM, nos termos constantes no Caput da Cláusula Septuagésima Quarta, não prejudicará, interromperá ou afetará, de forma alguma:

- (i) as obrigações constituídas pelo CTM, nos termos deste Contrato Social, incluindo, sem limitação, as oriundas dos contratos de concessão e demais instrumentos celebrados pelo CTM para a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na área que afete o referido ENTE CONSORCIADO;
- (ii) as obrigações assumidas pelo respectivo ENTE CONSORCIADO nos termos deste Contrato Social, dos Contratos de Rateio, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Constituição de Consórcio, incluindo, sem limitação, as obrigações oriundas dos termos de cessão de uso constituídos pelo referido ENTE CONSORCIADO em favor do CTM;
- iii) as obrigações referidas nos itens anteriores permanecerão em pleno vigor e eficácia até a expiração de seus prazos, respeitado, ainda, o disposto no §2º do art. 12 da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – Caso o ENTE CONSORCIADO retirado ou excluído do CTM assim opte, o mesmo poderá rescindir ou quitar antecipadamente as obrigações previstas na Cláusula anterior, arcando, nesse caso, com:

- (I) a totalidade dos custos e indenizações devidas em razão de tal rescisão ou quitação antecipada, incluindo, sem limitação, as indenizações devidas aos respectivos operadores que sejam partes dos contratos de concessão ou dos demais instrumentos celebrados pelo CTM para a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros mencionados na Cláusula anterior;
- (II) todos e quaisquer custos incorridos pelo CTM e todas e quaisquer responsabilidades que venham a ser atribuídas ao CTM em razão do término antecipado dos referidos contratos de concessão ou demais instrumentos celebrados pelo CTM para a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros;
- (III) indenização ao CTM, caso ocorra impacto tarifário no STPP/RMR decorrente de sua retirada ou exclusão ou pagamento do equivalente ao valor de 10 (dez) vezes sua participação no Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer caso, o ente retirado ou excluído fica proibido, pelo prazo de 03 (três) anos, de proceder à criação ou a modificação de linha municipal que comprometa a racionalidade e o equilíbrio econômico financeiro do STPP/RMR bem como fica proibido de proceder a possível descaracterização ou mesmo desativação de algum trecho de corredor/faixa e/ou equipamentos urbanos localizados em sua circunscrição utilizados pelo STPP/RMR.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA – Uma vez aprovada a retirada ou exclusão de ENTE CONSORCIADO nos termos deste Contrato Social, o ENTE CONSORCIADO retirante ou excluído fará jus a uma indenização que se restringirá a sua quota parte do capital social e ao valor correspondente às transferências realizadas por meio de contrato de rateio para investimentos.

§1º A indenização referente ao capital social se dará da seguinte forma:

- (I) os valores integralizados em dinheiro ainda não utilizados pelo CTM serão ressarcidos, no momento da retirada, na proporção da quota parte do respectivo ente, pelos valores correspondentes aos valores da data de sua retirada. (II) os valores integralizados em dinheiro já convertidos em bens pelo CTM e os valores integralizados em bens serão

ressarcidos na proporção da quota parte do respectivo ente pelo valor depreciado correspondente a cada bem no momento da retirada ou exclusão, sendo pagos em parcelas suficientes para completar a vida útil dos respectivos bens.

§2º A indenização referente aos valores transferidos via contrato de rateio para investimentos se dará da seguinte forma:

- (I) os valores relativos aos investimentos concluídos serão ressarcidos pelo valor constante da respectiva reserva ou conta de passivo prevista no contrato social no momento da retirada ou exclusão, e serão pagos parceladamente em tantos quantos meses falem para completar a vida útil dos respectivos bens;
- (II) os valores relativos aos investimentos não ultimados apenas serão ressarcidos após a conclusão dos investimentos, nos termos deste contrato social, e observada a regra do item anterior;
- (III) todos os valores pagos parceladamente ao ENTE CONSORCIADO retirante ou excluído serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou por outro que o venha a substituir.

§3º Os valores relativos aos investimentos já totalmente depreciados não serão indenizados, restituídos ou de qualquer forma devolvidos.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - Os valores correspondentes a sanções, indenizações, custos, penalidades e demais ônus impostos ao ENTE CONSORCIADO retirante ou excluído serão deduzidos da indenização apurada nos termos da Cláusula Octagésima do Contrato Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante a retirada ou exclusão de ENTE CONSORCIADO, as quotas do ENTE CONSORCIADO retirante ou excluído serão automaticamente transferidas ao ESTADO.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – As transferências dos ENTES CONSORCIADOS realizadas, a qualquer título ou por qualquer mecanismo, para fazer face às despesas de custeio ou correntes do STTP/RMR, para cobrir déficits do STTP/RMR, para subsidiar tarifa ou para cobrir prejuízos do CTM, não serão indenizadas, restituídas ou de qualquer forma devolvidas.

CAPÍTULO 13 DA DISSOLUÇÃO DO CTM

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA – Dissolvido o CTM, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos arts 1.102 a 1.112 do Código Civil, competindo aos ENTES CONSORCIADOS eleger o liquidante e fixar-lhe a remuneração.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA – A dissolução do CTM não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§1º Em caso de dissolução do CTM, os bens próprios e recursos do CTM, excetuando aqueles imprescindíveis para o funcionamento adequado do STPP/RMR, reverterão ao patrimônio dos ENTES CONSORCIADOS.

§2º No caso de dissolução, o quadro de pessoal cedido ou redistribuído ao CTM deverá retornar ao órgão de origem.

CAPÍTULO 14 **DO CONTRATO DE RATEIO**

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA – O aporte de recursos ao CTM realizado pelos ENTES CONSORCIADOS será feito por intermédio de Contrato de Rateio específico, o qual disciplinará a destinação dos recursos, sua forma de aplicação, além de outras disposições, conforme regulamentado pelo Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 e pelo Art.4ª da Lei Estadual 12.235/2007.

§1º O Contrato de Rateio será celebrado em razão das necessidades do CTM, para cada exercício financeiro ou projeto específico, com prazo de vigência não superior ao das dotações que o suportam, com exceção daquelas contempladas no plano plurianual dos ENTES CONSORCIADOS.

§2º Os recursos transferidos pelos sócios ao CTM por meio do Contrato de Rateio não poderão ser aplicados para atendimento de despesas classificadas como genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Os recursos aportados ao CTM por intermédio de Contrato de Rateio deverão ser registrados em conta bancária específica, devendo o CTM registrar a sua contrapartida em Conta do Passivo, identificando-os como obrigação para com os ENTES CONTRIBUINTES do Contrato de Rateio, desde que tais recursos sejam aplicados em investimentos.

§4º A Conta do Passivo referida no parágrafo anterior terá que registrar as obrigações do CTM para com o Contrato de Rateio e deverá ser desdobrada em contas analíticas retificadoras de controle, de acordo com o orçamento do investimento.

§5º O descumprimento por qualquer dos ENTES CONSORCIADOS de suas obrigações previstas no Contrato de Rateio importará na responsabilidade do respectivo ENTE CONSORCIADO pelo pagamento dos danos emergentes da mora ao CTM, caso o mesmo não cumpra sua respectiva obrigação ou contribuição no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de envio da notificação nesse sentido pelo CTM ao ENTE CONSORCIADO, sem prejuízo da aplicação de sua suspensão ou exclusão.

§6º Na medida em que os investimentos forem sendo realizados, os mesmos serão evidenciados no Ativo - Investimentos do CTM e denominado Investimentos Públicos de Contrato de Rateio, e, como contrapartida contábil, farão surgir:

(I) reserva igualmente segregada por Contrato de Rateio nos moldes previstos no parágrafo quarto desta Cláusula; ou
(II) permanecerá na conta de passivo, igualmente segregada por Contrato de Rateio nos moldes previstos no parágrafo quarto desta Cláusula, tendo seu valor reduzido na mesma proporção dos respectivos ativos, e, para tal fim, o CTM fará incluir nos instrumentos contratuais ou conveniais de transferências de recursos pelos ENTES CONSORCIADOS ao CTM

Cláusula prevendo a redução do valor dos seus créditos dos entes consorciados na proporção da depreciação dos ativos resultantes dos investimentos realizados com os valores transferidos.

CAPÍTULO 15
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

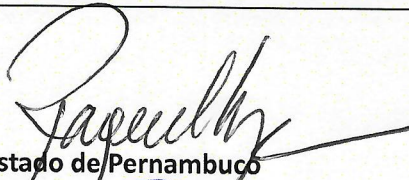
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA – O CTM observará as normas de direito público no que concerne à realização de procedimentos licitatórios, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, conforme previsto no artigo 6º, §2º da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA – Este Contrato Social será revisado anualmente ou sempre que necessário, a contar da data de sua celebração.

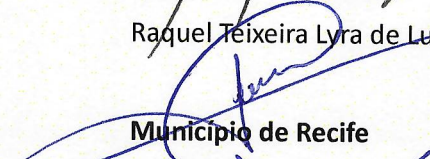
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os ENTES CONSORCIADOS ou entre estes e o CTM.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 07 de maio de 2024


Estado de Pernambuco

Raquel Teixeira Lyra de Lucena

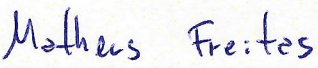

Município de Recife

João Henrique de Andrade Lima Campos


Município de Olinda

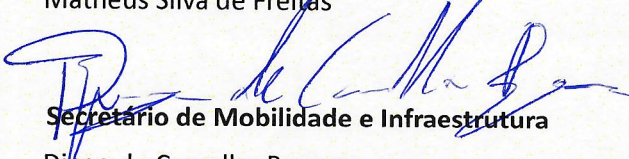
Lupércio Carlos Nascimento


Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20.836


Matheus Freitas

**Diretor-Presidente do Consórcio de
Transportes da Região Metropolitana do
Recife**

Matheus Silva de Freitas


Secretário de Mobilidade e Infraestrutura

Diogo de Carvalho Bezerra

ANEXO I - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	VIAGENS MUNICIPAIS	PARTICIPAÇÃO EST. = 40%
RECIFE	1.008.582	35,00
ABREU E LIMA	19.830	1,33
ARAÇOIABA	1.334	0,09
CABO	31.369	2,10
CAMARAGIBE	14.925	1,00
IGARASSU	5.670	0,38
IPOJUCA	8.771	0,59
ITAMARACÁ	2.160	0,14
ITAPISSUMA	4.724	0,32
JABOATÃO	100.760	6,72
MORENO	4.213	0,28
OLINDA	111.092	7,43

PAULISTA	64.784	4,33
SÃO LOURENÇO	4.302	0,29
TOTAL	1.382.515	60

ANEXO II

CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS PARA O INGRESSO DE MUNICÍPIO NO CTM

A. Procedimentos e Condições Operacionais.

Os municípios da Região Metropolitana de Recife que desejem ingressar posteriormente à constituição do CTM deverão cumprir com os procedimentos e condições operacionais definidas a seguir:

- 1- Formalizar uma Carta de Intenções, externando o desejo de fazer parte do CTM, a mesma que deverá conter:
 - a. Indicação da entidade da administração municipal e do nome do servidor público que servirá como interlocutor entre o município e o CTM para participar dos estudos e ações necessárias;
 - b. Assumir o compromisso de não autorizar ou licitar novos serviços de transporte público coletivo após externar a intenção de participar no CTM.
- 2- Disponibilizar as informações sobre os serviços municipais de transporte público coletivo de passageiros, determinadas pelo CTM.
 - a. O CTM avaliará com o Município se o sistema atende ao mínimo de racionalidade exigido. No caso de não atendimento, o Município e o CTM definirão um plano de racionalização a ser implementado pelo Município. A implementação do plano poderá contar com a participação do CTM.
 - b. O sistema citado neste item, objeto da adesão do Município ao CTM, inclui todos os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.
- 3- Atingir e manter sua rede de transporte público devidamente racionalizada e compatibilizada com a rede metropolitana, conforme aprovado ou estabelecido em conjunto com o CTM.
- 4- Praticar valores tarifários compatíveis com os adotados no STPP/RMR, conforme aprovado ou estabelecido em conjunto com o CTM.
- 5- Encaminhar ao legislativo municipal lei específica para sua incorporação ao CTM.
- 6- Assinar o termo de adesão ao Contrato de concessão do STPP/RMR.
- 7- Aportar os recursos relacionados com a participação do município no CTM.

8- Aderir e concordar expressamente com todas as disposições constantes do Contrato Social.

ANEXO III -

A) QUADRO DEMONSTRATIVO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO CTM

EMPREGOS	QUANTIDADE
Analista de Transporte	80
Assistente de Transporte	220
Agente Administrativo	20
Total de Empregos	320

**B) QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO BASE DOS EMPREGADOS DO CTM
(VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO/2024)**

b.1 Faixas salariais para Analista de Transporte

NÍVEL		A	B	C	D	E
CLASSE FAIXA	1	R\$ 4.894,46	R\$ 5.014,67	R\$ 5.131,96	R\$ 5.252,12	R\$ 5.386,99
	2	R\$ 5.516,00	R\$ 5.650,86	R\$ 5.791,54	R\$ 5.935,24	R\$ 6.084,72
	3	R\$ 6.240,09	R\$ 6.389,63	R\$ 6.556,75	R\$ 6.723,89	R\$ 6.870,43
	4	R\$ 7.058,06	R\$ 7.260,35	R\$ 7.465,58	R\$ 7.694,25	R\$ 7.902,34
	5	R\$ 8.131,06	R\$ 8.362,67	R\$ 8.605,99	R\$ 8.861,08	R\$ 9.116,12
	6	R\$ 9.385,79	R\$ 9.661,41	R\$ 9.948,75	R\$ 10.195,02	R\$ 10.543,92
	7	R\$ 10.860,52	R\$ 11.185,88	R\$ 11.523,07	R\$ 11.869,00	R\$ 12.223,72

b.2 Faixas salariais para Assistente de Transporte

NÍVEL		A	B	C	D	E
CLASSE FAIXA	1	R\$ 2.723,93	R\$ 2.782,62	R\$ 2.847,08	R\$ 2.917,41	R\$ 2.984,86
	2	R\$ 3.046,42	R\$ 3.128,49	R\$ 3.201,78	R\$ 3.283,88	R\$ 3.360,09

3	R\$ 3.445,12	R\$ 3.524,28	R\$ 3.615,16	R\$ 3.703,13	R\$ 3.796,94
4	R\$ 3.890,76	R\$ 3.987,50	R\$ 4.084,22	R\$ 4.192,71	R\$ 4.298,27
5	R\$ 4.409,69	R\$ 4.518,19	R\$ 4.632,46	R\$ 4.743,93	R\$ 4.864,08
6	R\$ 4.987,24	R\$ 5.113,29	R\$ 5.245,20	R\$ 5.377,16	R\$ 5.511,96
7	R\$ 5.655,62	R\$ 5.802,21	R\$ 5.951,74	R\$ 6.110,06	R\$ 6.268,35

b.3 Faixas salariais para Agente Administrativo

NÍVEL		A	B	C	D	E
CLASSE FAIXA	1	R\$ 1.796,42	R\$ 1.837,49	R\$ 1.881,42	R\$ 1.928,35	R\$ 1.972,36
	2	R\$ 1.978,20	R\$ 2.069,08	R\$ 2.115,99	R\$ 2.165,82	R\$ 2.215,68
	3	R\$ 2.271,39	R\$ 2.324,10	R\$ 2.385,77	R\$ 2.444,35	R\$ 2.468,27
	4	R\$ 2.567,46	R\$ 2.631,97	R\$ 2.702,38	R\$ 2.769,79	R\$ 2.837,20
	5	R\$ 2.907,55	R\$ 2.983,83	R\$ 3.060,03	R\$ 3.142,08	R\$ 3.221,27
	6	R\$ 3.310,25	R\$ 3.394,19	R\$ 3.482,22	R\$ 3.573,03	R\$ 3.669,81
	7	R\$ 3.766,52	R\$ 3.866,26	R\$ 3.965,91	R\$ 4.077,27	R\$ 4.182,83

C) QUADRO SINTÉTICO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GRCT (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO/2022)

Denominação do Cargo ou Função	Simb	Qtd estabelecida em Lei	Remuneração			
			Vencimento	Representação	Total	Total Geral
Diretor Presidente	DAS-1	1	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Diretor	DAS-2	6	R\$ 1.695,65	R\$ 6.782,61	R\$ 8.478,26	R\$ 50.869,56

Chefe de Gabinete	DAS-4	1	R\$ 1.310,28	R\$ 5.241,11	R\$ 6.551,39	R\$ 6.551,39
Coordenador	DAS-4	12	R\$ 1.310,28	R\$ 5.241,11	R\$ 6.551,39	R\$ 78.616,68
Gerente	DAS-5	23	R\$ 1.079,06	R\$ 4.316,21	R\$ 5.395,27	R\$ 124.091,21
Ouvidor	DAS-5	1	R\$ 1.079,06	R\$ 4.316,21	R\$ 5.395,27	R\$ 5.395,27
Analista Técnico	CAA-2	9	R\$ 770,75	R\$ 3.083,01	R\$ 3.853,76	R\$ 34.683,84
Assessor da Presidência	CAA-2	3	R\$ 770,75	R\$ 3.083,01	R\$ 3.853,76	R\$ 11.561,28
Secretário do DP	CAA-3	1	R\$ 500,99	R\$ 2.003,96	R\$ 2.504,95	R\$ 2.504,95
Assistente	CAA-3	1	R\$ 500,99	R\$ 2.003,96	R\$ 2.504,95	R\$ 2.504,95
Supervisor I	FGS-1	48	R\$ 0,00	R\$ 1.392,80	R\$ 1.392,80	R\$ 66.854,40
Gestor de Terminais	FGS-1	36	R\$ 0,00	R\$ 1.392,80	R\$ 1.392,80	R\$ 50.140,80
Supervisor II	FGS-2	31	R\$ 0,00	R\$ 849,76	R\$ 849,76	R\$ 26.342,56

D) QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO BASE DOS CONSELHOS FISCAIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO CTM
(VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO/2021)

Contrato Social			
Qtd/Valor	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	
		Titular	Suplente
Quantitativo de Membros	4	3	3
Valor da Remuneração	R\$ 1.000,00	R\$ 788,00*	

*A remuneração do Conselheiro Fiscal é para o participante da reunião; não há pagamento cumulativo para o titular e o suplente